



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000
Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br
Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA E A EMPRESA TRANSPORTES E SERVIÇOS KA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.312.967/0001-74 neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Monica Borges de Souza, portadora da CI/RG nº 1.465.157 e inscrito no CPF sob o nº 567.002.026-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa TRANSPORTES E SERVIÇOS KA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.975.779/0001-26, sediada à Rua São José, nº 03, Bairro: Centro, Carmo da Mata, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Claudio Henrique de Melo, portador(a) da CI/RG nº MG 11295 e inscrito(a) no CPF sob o nº 013.805.506-88, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 030/2025, Pregão Eletrônico nº 012/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Carmo da Mata/MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	QTDE DE DIAS LETIVOS	UND.	ROTEIRO	QUILOMETRAGEM DIÁRIA	PREÇO DIÁRIO ESTIMADO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
04	200	DIA	VEÍCULO MÍNIMO: 15 lugares. ROTEIRO 49: Campos/Carmo da Mata e vice-versa HORÁRIO: Matutino. Nº de alunos: 7 alunos INCLUSO 01 MONITOR	28 km estradas/pavimentação TOTAL: 28 KM	R\$ 405,00	R\$ 81.000,00

624
RK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

06	200	DIA	VEÍCULO MÍNIMO: 15 lugares. ROTEIRO 99: Jurecê/Cachoeira dos Martins/Carmo da Mata e vice-versa. HORÁRIO: Matutino. Nº de alunos: 06 alunos INCLUSO 01 MONITOR	28,2 KM em estrada sem pavimentação TOTAL: 28,2 KM	R\$ 393,00	R\$ 78.600,00
07	200	DIA	VEÍCULO MÍNIMO: 50 lugares. ROTEIRO 45: Folha Larga/Félix/Carmo da Mata e vice-versa. HORÁRIO: Matutino. Nº de alunos: 28 alunos INCLUSO 01 MONITOR	25 Km em estrada asfaltada e 6,8 KM em estrada sem pavimentação TOTAL: 31,8 KM	R\$ 469,00	R\$ 93.800,00
09	200	DIA	VEÍCULO MÍNIMO: 15 lugares. ROTEIRO 62: Riacho/Fazenda José Roela, Mário Cícero, Espriaiado, Fazenda do Lasca/Carmo da Mata e vice-versa. HORÁRIO: Matutino. Nº de alunos: 11 alunos INCLUSO 01 MONITOR	43,4 Km em estrada sem pavimentação TOTAL: 43,4 KM	R\$ 349,00	R\$ 69.800,00
11	200	DIA	VEÍCULO MÍNIMO: 15 lugares. ROTEIRO 05: Fazenda do Milton/Dr. Iracy/Adilson/Morro Vermelho/ Carmo da Mata e Vice-versa. HORÁRIO: Matutino. Nº de alunos: 8 alunos INCLUSO 01 MONITOR	40,6 km estrada s/pavimentação TOTAL: 40,6 KM	R\$ 363,00	R\$ 72.600,00
PREÇO MÁXIMO A SER PAGO R\$ 395.800,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ 395.800,00 (**trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais**), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000
Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br
Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br



2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DOS REQUISITOS

3.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

3.1.2. Os veículos devem estar em boas condições com documentação em dia seguindo as normas dos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e DETRAN, além de expressamente em acordo com a Portaria/DETRAN/MG nº 1498, de 21 de agosto de 2019;

3.1.3. OS VENCEDORES DEVERÃO ENTREGAR JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DO CONTRATO, PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, DESCREVENDO OS VALORES DOS GASTOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E ETC;

3.1.4. Comprovação de posse de veículo apto à prestação do serviço de transporte de passageiros, conforme o artigo 136, Inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dotados das especificações técnicas necessárias e capacidade de passageiros de acordo com a linha escolhida;

3.1.5. Apólice de seguro emitida por companhia idônea, com cobertura para garantia dos danos causados a passageiros e terceiros, conforme a legislação pertinente;

3.1.6. Laudo de inspeção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, emitido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme o artigo 136 do CTB e regulamentação específica;

3.1.7. Condutor legalmente habilitado na categoria e capacitação para a condução de veículos destinados ao transporte escolar;

3.1.8. O licitante vencedor deverá apresentar como condição para assinatura do contrato:

- a) Documento do Veículo, CRLV 2024;
- b) Cópia do Seguro dê Acidente Pessoais de Passageiros, em vigor;
- c) Documento que comprove que a empresa está com cadastro atualizado no DER para transporte coletivo;
- d) Documento que comprove a propriedade do veículo.

3.2. DA EXECUÇÃO

3.2.1. O serviço será realizado pelo contratado em veículo de sua propriedade, vedada a subcontratação do serviço, de acordo com as especificações técnicas necessárias para o transporte escolar e a capacidade mínima de passageiros exigida, com o dístico Transporte Escolar nas laterais. O veículo será conduzido por condutor habilitado e capacitado para o exercício do transporte escolar, durante o período letivo, de acordo com o trajeto definido pela Secretaria Municipal de Educação;

3.2.2. O condutor deverá iniciar diariamente o transporte dos alunos **NO PONTO INICIAL DE EMBARQUE**, passando pelos demais pontos estabelecidos pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

Educação até o destino final, retornando em sentido inverso de pontos até o ponto final de embarque para o desembarque do primeiro beneficiário embarcado na viagem de ida;

3.2.3. A contabilização do roteiro se dará a partir do embarque do primeiro aluno e finalizará no desembarque do último aluno;

3.2.4. No veículo, em local visível aos passageiros o contratado deverá afixar uma papeleta fornecida pela Prefeitura Municipal com as seguintes informações: Nome, CNPJ, endereço e telefone do contratado, nome do responsável legal do contrato, nome, identidade, CPF, CNH e fotografia do condutor do veículo;

3.2.5. No início da prestação dos serviços de transporte escolar, o contratado deverá apresentar documentação com foto do condutor indicado para a condução do veículo destinado à execução dos serviços. No caso de substituição do condutor, o contratado deverá fazê-lo junto à Prefeitura no prazo máximo de 3(três) dias contados da substituição;

3.2.6. Nenhum beneficiário poderá desembarcar em local diferente do que for estabelecido pela Secretaria de Educação, salvo se devidamente autorizado pelo responsável legal;

3.2.7. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.2.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.2.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado;

3.2.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.2.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

3.2.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

3.2.13. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregado de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal;

3.2.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

3.2.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000
Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br
Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.2.16. Prestar os serviços do objeto licitado, responsabilizando-se pela qualidade e perfeição da mesma, sanar, de imediato, às suas expensas, irregularidades constatadas no objeto e substituir, às suas expensas, o veículo em que se verificarem defeitos.

3.2.17. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício;

3.2.18. São condutas proibidas ao condutor:

3.2.18.1. Fumar e usar bebidas alcóolicas junto aos alunos;

3.2.18.2. Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

3.2.18.3. Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;

3.2.18.4. Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;

3.2.18.5. Conduzir com excesso de velocidade;

3.2.18.6. Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

3.2.18.7. Manter portas abertas em movimento;

3.2.18.8. Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;

3.2.18.9. Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

3.2.18.10. Transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;

3.2.18.11. Conduzir escolares com veículos não inspecionado ou reprovado.

3.3. DA QUALIFICAÇÃO

3.3.1. De acordo com a Portaria 1498/2019 do DETRAN/MG que Regulamenta os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados à realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais, os veículos e motoristas que realizarão o transporte escolar deverão possuir os seguintes requisitos:

3.3.1.1. Motoristas:

- Cadastro como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares, conforme portaria 1498/2019;
- Idade superior a 21 anos;
- Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D" ou "E";
- Não ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito(Contran).

3.3.1.2. Veículos:

- Os veículos que participarão da licitação deverão ter até 21 (vinte e um) anos de uso, além de apresentar bom estado de conservação, possuir capacidade de passageiros compatível com as descrições e atender a todas as exigências legais para o uso de transporte escolar;
- Registro como veículo de passageiros, com a informação "transporte escolar" indicada no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo(CRLV) do veículo;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva);

- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- Limitadores dos vidros corredeiros com abertura de, no máximo, dez centímetros;
- Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento Nacional de Trânsito(Denatran);
- Ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG 1.498/2019.

3.1.1.3. Monitoras:

- Idade mínima: 18 anos;
- Acompanhar os alunos, durante o transporte, garantindo a segurança e o bem-estar;
- Auxiliar em caso de emergência, prestando primeiros socorros e acionar os serviços de emergência, se necessário;
- Manter a disciplina, garantir que os alunos sigam as regras de segurança e comportamento durante o transporte.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES

3.4.1. Destinar veículo, de sua propriedade, para o transporte escolar contratado, com a capacidade mínima indicada, e que atenda aos requisitos legais para o transporte escolar e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

3.4.2. Permitir a condução do veículo de que trata o item anterior durante a execução do transporte escolar contratado somente à condutor habilitação e capacitação exigidos para o transporte escolar;

3.4.3. Providenciar a apresentação dos documentos do motorista que substituir ao anterior na condução do veículo destinado ao transporte escolar, no prazo de 3(três) dias antes da substituição;

3.4.4. Manter o veículo destinado ao transporte escolar em condições de conservação, manutenção e abastecimento satisfatórios, com cintos de segurança em número igual ao dos passageiros, equipamentos em funcionamento regular (freios, luzes, faróis, faroletes, limpadores de para-brisas, etc);

3.4.5. Apresentar à prefeitura, sempre que vencer o anterior, o comprovante de inspeção técnica do veículo destinado ao transporte escolar, realizada por empresa devidamente cadastrada e autorizada pelo DETRAN, atestando a capacidade do veículo para o transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

- 3.4.6.** Substituir às suas expensas e imediatamente o veículo utilizado no transporte escolar, quando este apresentar defeito ou pane que impeça o prosseguimento da prestação dos serviços contratados. Neste caso, o veículo utilizado em substituição deve atender aos mesmos requisitos técnicos, legais e de capacidade do veículo substituído;
- 3.4.7.** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da prefeitura cumprindo os horários e todos os trechos do itinerário fixados;
- 3.4.8.** Responder por si e por seus propostos, por danos causados ao Município, aos benefícios do transporte escolar ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 3.4.9.** Cumprir portarias e Resoluções do Município pertinentes ao transporte escolar contratado;
- 3.4.10.** Cumprir as normas de circulação. Registro e movimentação de veículos de acordo com o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;
- 3.4.11.** Tratar com humanidade e respeito os alunos beneficiários do transporte escolar, informando ao município as ocorrências dignas de registro, manter a ordem no veículo durante o transporte escolar, informando os responsáveis a respeito de procedimentos inadequados dos alunos beneficiários do programa;
- 3.4.12.** Sanar, de imediato, às suas expensas, irregularidades constatadas no objeto;
- 3.4.13.** Manter a papeleta de identificação em local visível no interior do veículo destinado ao transporte escolar;
- 3.4.14.** Se responsabilizará por todas as despesas com manutenção do veículo (mecânica, segurança e limpeza);
- 3.4.15.** Submeter o veículo às vistorias técnicas determinadas pelo Contratante;
- 3.4.16.** Fica obrigada e responsável em cumprir às exigências do Código Nacional de Trânsito em todas suas normas, além do veículo devidamente identificado com o seguinte dizer “ESCOLAR” dentro dos parâmetros da Portaria/DETRAN/MG nº 1498, de 21 de agosto de 2019;
- 3.4.17.** Fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA);
- 3.4.18.** Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar a Prefeitura Municipal de Carmo da Mata juntamente com a nova documentação;
- 3.4.19.** A contratada é responsável direta pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e securitários, fretes, resultantes de plena e eficaz execução deste contrato, não se transferindo ao contratante, quaisquer ônus decorrentes de sua inadimplência;
- 3.4.20.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos à Contratante ou ainda a terceiros, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- 3.4.21.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 3.5.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

3.6. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000
Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br
Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br



- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

4.4. Fica(m) designado(s), conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como fiscal(is) do contrato a servidora **Priscila Aparecida de Melo**.

4.5. Fica designado, conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como gestor do contrato o **Sr. Francisco Corrêa de Oliveira**.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Órgão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da autarquia;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da autarquia.

IV- Débito da licitante para com o órgão quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste instrumento.

7.1.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000
Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br
Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br



7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000
Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br
Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Carmo da Mata-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000
Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br
Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br



contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Assessoria do Município.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000
Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br
Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.12.361.0008.2026.3.3.90.39.00 Ficha:108 Fonte:1.500 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este instrumento, deverá ser divulgado integralmente ou por meio de extrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mineiros (AMM) como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000
Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br
Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Carmo da Mata-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carmo da Mata, 20 de maio de 2025.

MONICA Assinado de forma digital por MONICA
BORGES DE BORGES DE
SOUSA:567 SOUSA:5670020260
00202604 Dados: 2025.05.23
08:28:02 -03'00'

Mônica Borges de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TRANSPORTES E Assinado de forma digital
SERVICOS KA por TRANSPORTES E
LTD:18975779 SERVICOS KA
000126 LTDA:18975779000126
Dados: 2025.05.23
14:24:57 -03'00'

TRANSPORTES E SERVIÇOS KA LTDA
Claudio Henrique de Melo
CONTRATADO

Assinatura digitalizada de Mônica Borges de Sousa, Prefeita Municipal de Carmo da Mata, no dia 20/05/2025, para o efeito de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.935/94.

Assinatura digitalizada de Claudio Henrique de Melo, contratado, no dia 20/05/2025, para o efeito de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.935/94.

Assinatura digitalizada de Mônica Borges de Sousa, Prefeita Municipal de Carmo da Mata, no dia 20/05/2025, para o efeito de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.935/94.

DÉBORA LIMA – ATUAÇÃO AMPLIADA

Assinatura digitalizada de Débora Lima, ampliada, no dia 20/05/2025, para o efeito de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.935/94.

OROTOS – ATUAÇÃO ALTERNADA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA



PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente:
CONTRATADO: TRANSPORTES E SERVIÇOS KA LTDA, CNPJ: 18.975.779/0001-26, objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Carmo da Mata data: 20/05/2025;

MÔNICA BORGES DE SOUSA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Souza Sales
Código Identificador:EF134D23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 05/06/2025. Edição 4035
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>